

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO E PESQUISA

R E S O L U Ç Ã O Nº 05/73

EMENTA: Permite que em 1973, em caráter excepcional, algumas disciplinas que foram fixadas como pré-requisitos sejam exigidas como co-requisitos e retifica anterior definição de pré-requisito para co-requisito.

O Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa

- considerando que em 1971 e 1972 a disciplina Matemática 6 (Álgebra Linear) foi oferecida como Complementar Eletiva na Área II e não fazia parte dos perfis dos cursos de Engenharia Cartográfica, Engenharia de Minas e Engenharia Química, e, no entanto, é pré-requisito de Matemática 8 que é disciplina do Ciclo Básico destes cursos;

- considerando que a manutenção do pré-requisito de Química Analítica 4 para a disciplina Bromatologia impedirá a conclusão do curso de Farmácia em (seis) 6 semestres, por ser esta disciplina pré-requisito de outras;

- considerando que a disciplina Histologia Humana 1 não foi oferecida em 1972 aos alunos dos cursos de Ciências Biológicas, e no entanto é pré-requisito de Introdução à Patologia Humana a qual, por sua vez, é pré-requisito de Anatomia Patológica Especial 3 e co-requisito de Microbiologia e Imunologia Médicas, esta é co-requisito de Parasitologia Médica e, finalmente, esta é co-requisito de Anatomia Patológica (Processos gerais);

- considerando expediente recebido do Coordenador dos Cursos da Escola de Engenharia, esclarecendo que na proposta do Colegiado do Curso de Eletricidade a disciplina Matemática 9 figurou equivocadamente como pré-requisito de Complementos de Matemática, em vez de co-requisito, e que o equívoco se patenteia pelo fato de este único pré-requisito bloquear totalmente o conjunto de disciplinas oferecidas no semestre subsequente;

R E S O L V E :

Art. 1º - Permitir que em 1973, em caráter excepcional, sejam aceitas as matrículas nas disciplinas: Matemática 8 - para os alunos dos cursos de Engenharia Cartográfica, Engenharia de Minas e Engenharia Química -, Bromatologia e Introdução à Patologia Humana

na considerando Matemática 6, Química Analítica 4 e Histologia Humana 1, respectivamente, como co-requisitos.

Art. 2º - Retificar a fixação de Matemática 9 de pré-requisito para có-requisito de Complementos de Matemática.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, independentemente de sua publicação.

Aprovado na Sessão Extraordinária do C.C.E.Pq. de 12.II.73.

PRESIDENTE:

ass) Prof. Marcionilo de Barros Lins
R e i t o r